



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/BETIM

Dispõe sobre a distribuição dos serviços entre as Defensoras e Defensores Públicos da comarca.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE BETIM no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a remoção de Defensores Públicos em atuação na comarca;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução 1337 de 2022 e o a Res. 106 de 2015

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a portaria das atribuições da comarca para unificar o ato normativo que disciplina as atribuições dos defensores em exercício.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o trabalho na área cível

CONSIDERANDO que o Exmo. Defensor Público Nikolas S. M. Katopodis, MADEP 778, exerce funções no Gabinete da Defensoria Pública Geral, com afastamento de suas funções na Defensoria Pública de Betim

CONSIDERANDO a publicação a criação do artigo 45-A na LC 65 de 2003 e a publicação da Deliberação 190 de 2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública que indica a necessidade atualização e adaptação das portarias locais;

RESOLVE:

Título I – Das Defensorias das Famílias e Sucessões



Art. 1º. A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família, bem como a Dra. Andressa Vidal, da seguinte maneira:

- a) A Exma. Defensora Monica Batista Soares Garcia, MADEP 896, será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 0 e 1, bem como conflito dos pré-dígitos 8 e 9 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 0 e 1.
- b) A Exma. Defensora Pública Mariana Ladeira Vieira – Madep 858, será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 2 e 3, bem como conflito dos pré-dígitos 0 e 1 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 2 e 3.
- c) A Exma. Defensora Pública Sarah Durço Vianna será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 4 e 5, bem como conflito dos pré-dígitos 2 e 3 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 4 e 5.
- d) O Exmo. Defensor Público Ronaldo Araújo e Motta – Madep 791 será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 6 e 7, bem como conflito dos pré-dígitos 4 e 5 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 6 e 7.
- e) A Exma. Defensora Pública Dra. Andressa Vidal Matias, MADEP 933 será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 8 e 9, bem como conflito dos pré-dígitos 6 e 7 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 8 e 9.

Art. 2º. Os atendimentos de iniciais serão distribuídos aos Defensores, conforme critério decidido em reunião da comarca que preserve o equilíbrio na distribuição dos serviços.



§1º Os Defensores, no que se refere ao atendimento inicial, devem priorizar a distribuição da inicial com a documentação completa, servindo a lista do sistema como rol (parâmetro e limite) a ser seguido, podendo dispensar a juntada de alguns documentos mediante justificativa razoável (impossibilidade, extrema dificuldade, etc). Caso opte em distribuir a inicial com pendência de documentos, será o responsável por promover a juntada dos documentos faltantes exigidos na referida lista, bem como por emendar iniciais por despacho do juiz em razão de falta ou erro da inicial, casos em que o Defensor do acompanhamento deverá encaminhar e-mail ao Defensor da Inicial informando da intimação (observado o prazo de 3 dias úteis de antecedência). Os documentos exigidos pelo magistrado, contudo, que porventura não constem da relação do sistema, devem ser juntados pelo Defensor do acompanhamento.

Art. 3º. As substituições em período de férias ou quaisquer afastamentos e compensações dos Defensores atuantes na área de Família serão realizadas por até dois Defensores Públicos da seguinte forma:

I – As Defensoras Sarah Durço e Mariana Ladeira Vieira serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Monica Batista Soares Garcia;

II – Os Defensores Sarah Durço e Ronaldo Araújo serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Mariana Ladeira Vieira

III- Os Defensores Ronaldo Araújo e Andressa Vidal serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Sarah Durço;

IV - As Defensoras Andressa Vidal e Monica Batista Soares Garcia serão as substitutas automáticas do Defensor Público Ronaldo Araújo;

V - As Defensoras Monica Batista Soares Garcia e Mariana Ladeira Vieira serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Andressa Vidal;

Parágrafo §1º - Durante férias ou quaisquer afastamentos e compensações de até 15 dias, não serão realizadas iniciais do Defensor Substituído, salvo iniciais de urgência.

Parágrafo §2º – Em se tratando de férias ou afastamento de até 2 (dois) dias a substituição se dará tão somente em relação a atendimentos de acompanhamento já agendados e audiências.

Parágrafo §3º - Em se tratando de férias ou afastamentos superiores a 2 (dias) e inferiores



a 10 (dez) dias a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) sem a observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição em acompanhamento dos processos, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Parágrafo §4º - Em se tratando de férias ou afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias, a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) com observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição, o qual também será observado quando do retorno do Defensor Substituído, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Art. 4º. Nos processos em que a Defensoria Pública atua por ambas as partes serão observadas as seguintes regras:

- a) Entende-se por conflito para fins de atuação de terceiro Defensor o atendimento pessoal da parte contrária e as manifestações de petição inicial, defesa, impugnação à contestação, audiências, especificação de provas e planilha de cálculos, podendo existir outros casos que deverão ser discutidos. Fica estabelecido que mero ciente de audiência, meras petições de atualização de endereço e afins, não serão considerados para efeito de conflito. Casos fora dessas hipóteses serão discutidos oportunamente.
- b) O Defensor do dígito é, em regra, responsável pela atuação em favor do autor. Assim, chegando defesa para ser realizada, deve-se chamar o Defensor responsável pelo conflito para que ele elabore a defesa, mesmo se o defensor do dígito ainda não tiver atuado no feito;
- c) Ao analisar os atos e verificar conflito, deve o Defensor do dígito dar ciência e manifestar no feito informando a existência de conflito e que o Defensor do conflito será avisado para manifestação. Referido e-mail deve ser enviado com antecedência mínima de 3 (três) dias do encerramento do prazo, pois o Defensor do Conflito deve ter tempo hábil para analisar o feito. Caso ultrapasse tal prazo, o Defensor que recebeu a intimação deve manifestar no feito solicitando a dilação de prazo para o Defensor do Conflito manifestar, e o Defensor do Conflito não é responsável por tal perda de prazo.
- d) Ao analisar o feito, o Defensor do dígito deverá inverter os polos para evitar chamar terceiro Defensor caso tenha atuado pelo réu. Não sendo possível a inversão, chama-se o terceiro Defensor.
- e) O terceiro Defensor será definido pela tabela de conflitos especificada no artigo 1º sendo o próximo da lista, e assim sucessivamente. O defensor do dígito é o responsável por analisar para quem irá encaminhar o conflito (terceiro ou quarto



- ou quinto Defensor), a fim de evitar repasses e perda de prazo.
- f) Em substituições, deve o Defensor Substituto atuar como se fosse o dono do dígito.
 - g) O Defensor do dígito é responsável pelo protocolo de peças encaminhadas por outras Defensorias para mero protocolo, mesmo que a manifestação enviada seja pela parte contrária, pois o mero protocolo não cria impedimento.
 - h) Nas hipóteses de intimações e audiências de conflito durante as substituições o defensor substituto será responsável pelo primeiro pré dígito realizará os atos relativos à 1ª Vara de Família e o do segundo os da 2ª Vara de Família.

Título II – Da Defensoria de Execução Penal e das Defensorias Criminais

Art. 5º. O Exmo. Defensor Público Dr. Isaac Newton Lucena Fernandes de Queiroz, Madep 976, lotado na Defensoria Auxiliar Metropolitana, exercerá atribuição na Defensoria de Execuções Penais de titularidade do Defensor Público Nikolas S. M. Katopodis.

Art. 6º. A Exma. Defensora Pública Dra. Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, lotado na Defensoria de cooperação, substituição e conflitos, ficará responsável pela carga processual e atendimentos dos dígitos “0”, “1” e “2”, da 1ª e 3ª Vara Criminal, bem como pela carga processual e atendimentos dos dígitos “0” e “1” da 2ª Vara Criminal.

Art. 7º. Os Defensores Públicos com atribuição criminal ficarão responsáveis pela carga processual e atendimento dos dígitos não relacionados no artigo 6º desta Portaria relativos às suas respectivas Varas.

Art. 8º. As audiências e júris, independentemente da Vara Criminal, serão realizados por todos os Defensores Públicos com atribuição criminal, bem como pelos Exmo. Defensor Público Dr. Isaac Newton Lucena Fernandes de Queiroz, MADEP 976, auxiliar metropolitano, e Exma. Defensora Pública Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, lotada na Defensoria de cooperação, substituição e conflitos

Título III – Da Defensoria da Infância e Juventude e Cooperação

Art. 9. A atuação na Defensoria da Criança e do Adolescente da comarca de Betim/MG será realizada pela Dra. Angélica Sales Rocha Coutinho, Madep 937, e compreenderá a realização integral das atividades da matéria, incluindo atendimentos, elaboração de



petições e o acompanhamento processual das demandas, além da atuação extrajudicial e participação na rede de proteção à criança e ao adolescente, em todas as ações cíveis e infracionais que tramitem na Vara da Infância e da Juventude da comarca.

Título IV – Da Defensoria Cível

Art. 10. O Defensor Público Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Madep 847, exercerá suas atribuições na 4ª Defensoria Cível da Comarca de Betim, incluindo a realização integral dos atendimentos das iniciais cíveis, conciliação, além da atuação extrajudicial, bem como em parcela das iniciais do Juizado Fazendário nas matérias de saúde.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As substituições automáticas previstas nesta portaria poderão por acordo ser compartilhadas de maneira diversa a partir de autorização da coordenação e respeitadas as normas sobre o tema editadas pela administração superior.

Parágrafo Único: As atribuições ordinárias fixadas pela presente portaria não obstam manifestações dos órgãos em atuação de Betim nos feitos da Defensoria se assim recomendar o interesse público e a continuidade do serviço.

Art. 12º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, compensações ou quaisquer afastamentos, bem como os conflitos ocorridos na atuação, serão realizadas da seguinte forma:

I – Os Defensores Renata Duarte (dígito par) e Pollyana Oliveira (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos do Defensor Público Maxnei Gonzaga;

II – Os Defensores Públicos Pollyana Oliveira (dígito par) e Luis Alberto (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Renata Pacheco;

III – Os Defensores Públicos Renata Pacheco (dígito par) e Maxnei Gonzaga (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos do Defensor Público Luis Alberto;

IV – Os Defensores Públicos Luis Alberto (dígito par) e Maxnei Gonzaga (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Pollyana Oliveira;

V – Os Defensores Públicos Rômulo Carvalho (dígito par) e Angélica Sales (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos do Defensor Público Isaac Newton;



VI – Os Defensores Públicos Rômulo Carvalho (dígito par) e Isaac Newton (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Angélica Sales.

VII – OS Defensores Públicos Angélica Sales e Isaac Newton serão os substitutos automáticos do Defensor Público Rômulo Carvalho.

§1º - Cabe ao Defensor Público responsável pelo feito comunicar previamente e com tempo hábil de atuação ao responsável pelo conflito a necessidade de atuação, enviando ao responsável o número do feito.

§2º - Em relação ao inciso VII, os atendimentos serão distribuídos de forma alternada de maneira a preservar o equilíbrio das atividades.

§3º - Durante férias ou quaisquer afastamentos e compensações de até 7 dias corridos, não serão realizadas iniciais do Defensor Substituído, salvo iniciais de urgência, em especial as de saúde.

Art. 13. As vagas de cooperação serão distribuídas com preferência para antiguidade na cooperação, mesmo critério estabelecido na Res. 106 de 2015.

Art. 14. A comarca realizará plantão com designação de até dois Defensores Públicos em escala a ser definida em reunião periódica da comarca, o funcionamento ocorrerá conforme os atos institucionais regulamentares.

Artigo 15. Esta portaria entra em vigor a partir de janeiro de 2023.

Artigo 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 31 de janeiro de 2023

Rômulo Luis Veloso de Carvalho

Defensor Público – MADEP/MG 847



Coordenador Local